



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

24/02/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202163100073, referente ao protocolo nº 20210224124802919, do dia 24/02/2021, às 12h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE.**

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Lavradora, inscrito no CPF sob o nº 001.284.165-05, RG: 1.048.421, residente e domiciliado na Rua A, 29, Macambira/SE, CEP 49565-000, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem propor em causa própria perante este Juízo, amparado nos arts. 186; 927 do Código Civil, art. 6º, inciso VIII, 14, 17 do CDC, e demais dispositivos aplicáveis a espécie,

AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

I - DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

INICIALMENTE postula o requerente os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na

Bel. Kelly Patricia Santos OAB/SE 10965
kellypatriciaadv@outlook.com

Bel. Jorge Luan Barboza dos Santos OAB/SE 9600
jorgeluanadv@gmail.com



acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

II-DOS FATOS

No dia 16 de Setembro de 2017, ocorreu um acidente de trânsito que ocasionou incapacidade por na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro Municipal de Itabaiana/SE, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura, todos em anexos.

O requerente fez uma cirurgia no dia 03/10/2017, na sua perna esquerda, no Hospital de Itabaiana/SE, conforme laudo em anexo.

Vale ressaltar que o requerente estava na Motocicleta de passageiro e quem estava pilotando a moto era o senhor COSME PEREIRA DOMINGOS, tudo conforme documentação em anexo.

Este acidente ocorreu na cidade De Coronel João Sá/BA, porém o requerente possui residência e domicilio na cidade de Macambira/SE.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Bel. Kelly Patricia Santos OAB/SE 10965
kellypatriciaadv@outlook.com

Bel. Jorge Luan Barboza dos Santos OAB/SE 9600
jorgeluanadv@gmail.com



Diante de tais fatos e da comprovação do acidente, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.DPVAT

III-DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a

Bel. Kelly Patricia Santos OAB/SE 10965
kellypatriciaadv@outlook.com

Bel. Jorge Luan Barboza dos Santos OAB/SE 9600
jorgeluanadv@gmail.com



parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE
DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.



Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do

direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.



Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

IV-DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Porém bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva.

Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.



V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00.



Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável.

VI- PEDIDO ADMINISTRATIVO

Em relação ao pedido administrativo o requerente no dia 21/07/2020, fez a solicitação, entregando toda documentação nos correios, conforme consta no comprovante em anexo, porém quase 08(oito) meses depois o próprio DPVAT cancelou a solicitação de forma arbitrária, sendo assim o requerente vem solicitar o pagamento do seguro judicialmente.

VII-DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que expeça-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

Bel. Kelly Patricia Santos OAB/SE 10965
kellypatriciaadv@outlook.com

Bel. Jorge Luan Barboza dos Santos OAB/SE 9600
jorgeluanadv@gmail.com

- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- g) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável.
- i) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de

Bel. Kelly Patricia Santos OAB/SE 10965
kellypatriciaadv@outlook.com

Bel. Jorge Luan Barboza dos Santos OAB/SE 9600
jorgeluanadv@gmail.com



outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Neste termos

Pede-se Deferimento.

Macambira/SE, 24 de Fevereiro de 2021

BEL.: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS

OAB/SE 9600

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

*José Aheu dos Santos, brasileiro, portador
do RG. 1.047.421, CPF*

, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus os Procuradores:

OUTORGADO: **KELLY PATRICIA SANTOS**, Brasileira, solteira, Advogada, CPF 024.758.415.08 RG 2006.097-1 Endereço Rua Presidente Getúlio Vargas n. 06, Macambira/SE, OAB/SE 10965 Email kellypatriciaadv@outlook.com e **JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do CPF nº 054.138.685-96, RG nº 3.387.543-0, SSP/SE, OAB/SE Nº 9600, Telefone 79-999502168/991589894, Email: jorgeluanadv@gmail.com, com escritório Endereço Rua Presidente Getúlio Vargas n. 06, Macambira/SE, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais, a quem confere todos os poderes em Direito permitidos, inclusive na cláusula **“AD JUDICIA ET AD EXTRA”**, bem como os enumerados na parte **“IN FINE”** do artigo 105 do novo C.P.C, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto propor ações, contestar, impugnar, interpor e contrarrazoar quaisquer recurso, substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, fazer acordo, receber, dar recibo e quitação, renunciar direito, assinar termo de compromisso em processos de arrolamento e inventário, formal de partilha, prestar declarações, PODENDO ASSINAR declaração de hipossuficiência econômica, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Macambira/SE, 08 de dezembro de 2017

X

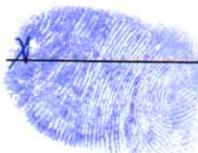
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

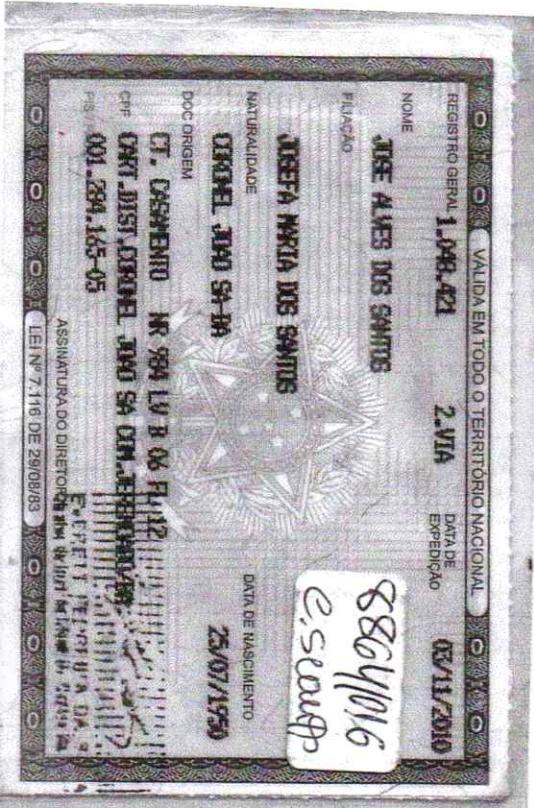
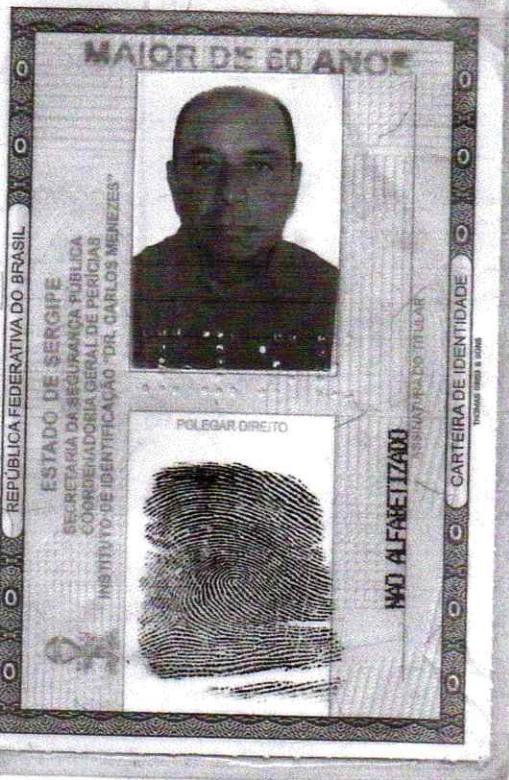
João Pedro dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 1.048.421, CPF 001.284.165-05

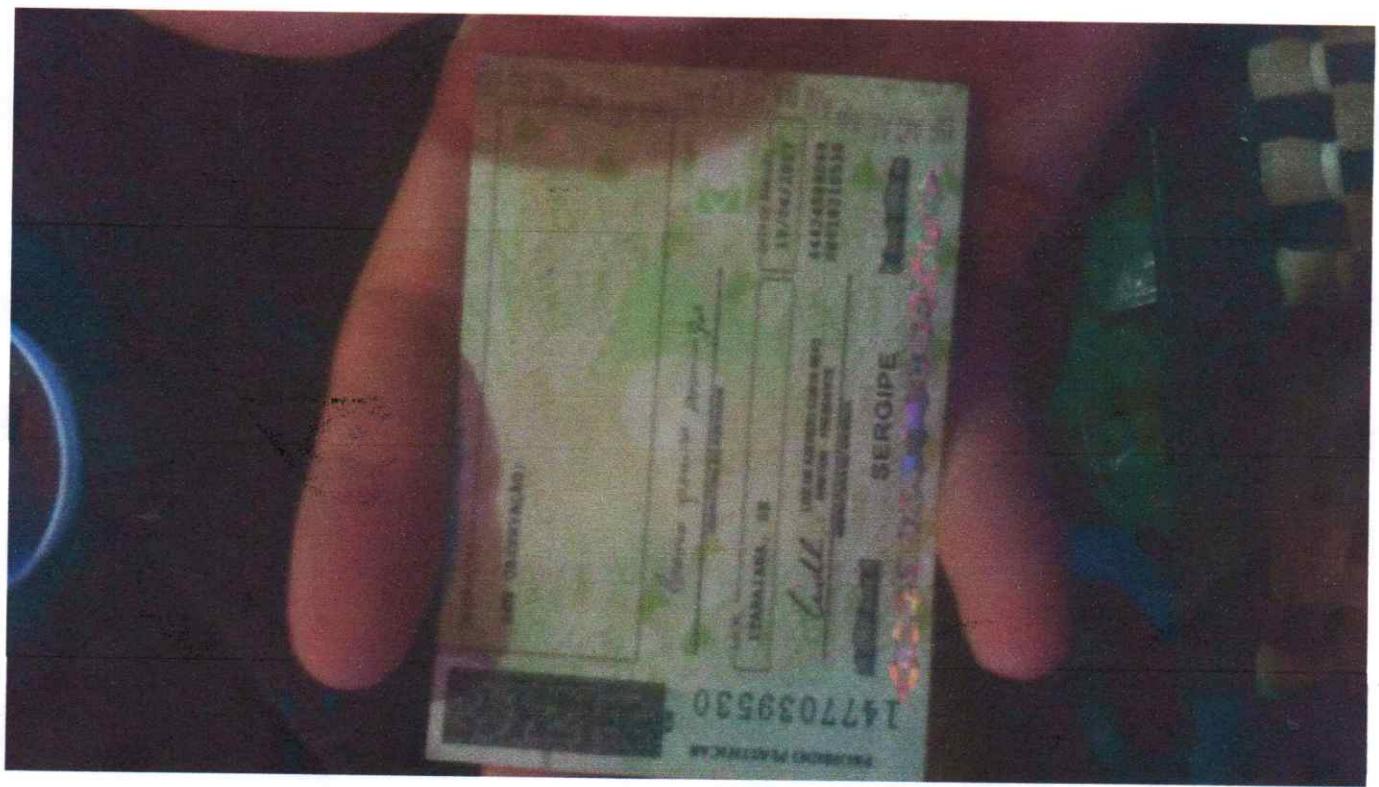
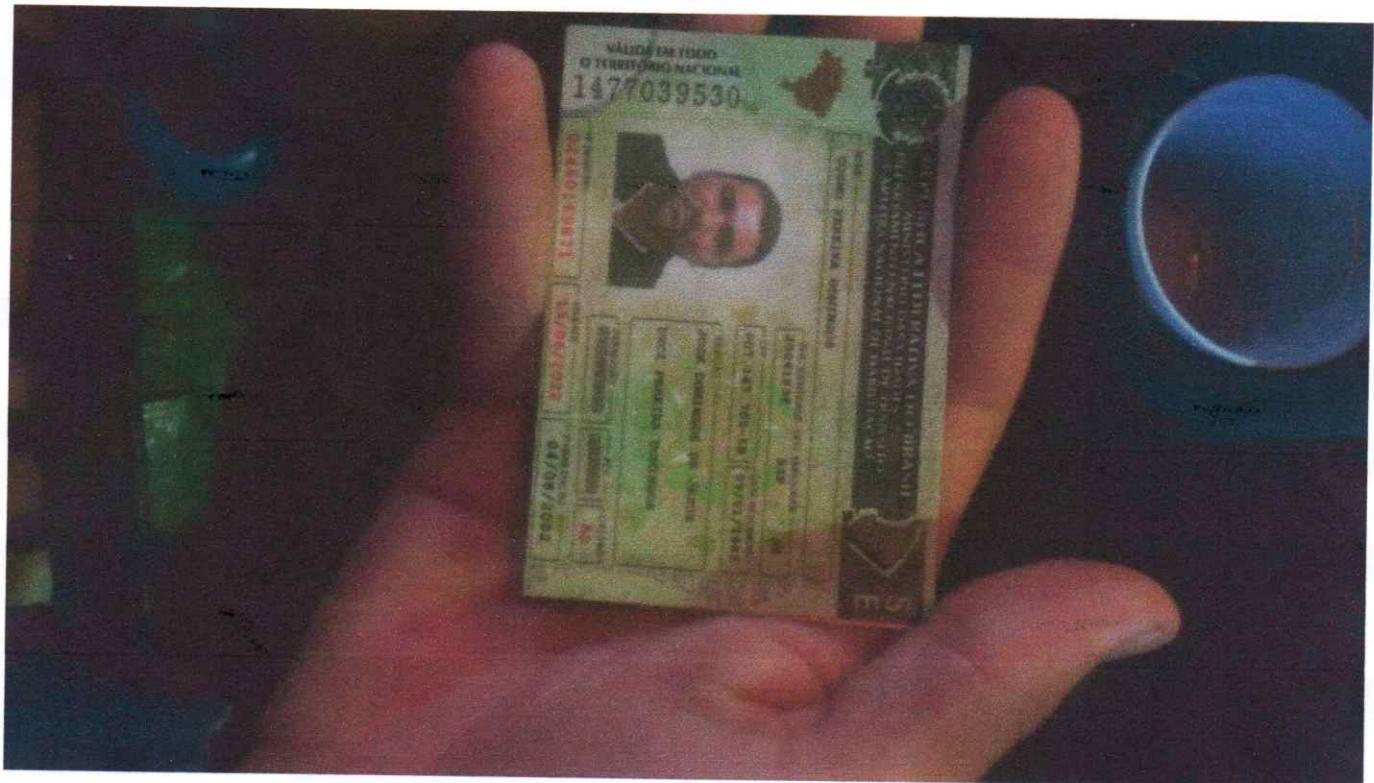
, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

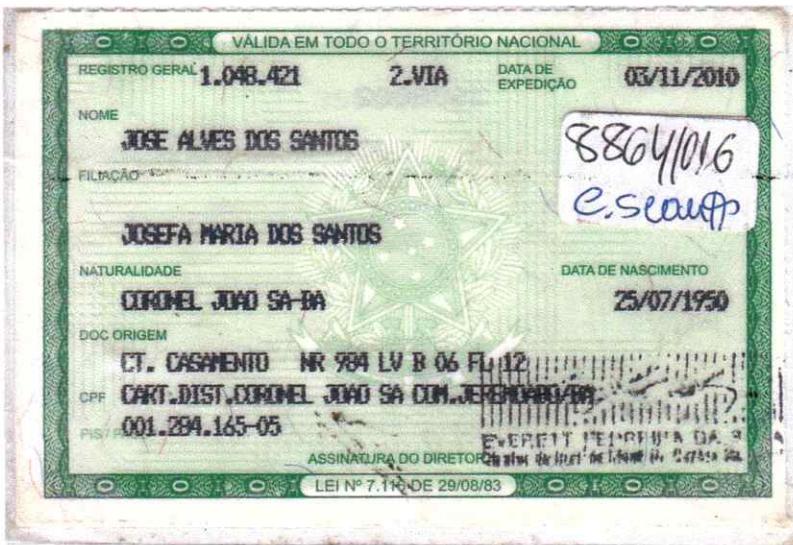
Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Macambira/SE, 08/dezembro/2017









GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PÓLICIA DO INTERIOR
18^a COORDENADORIA – PAULO AFONSO/BA
DELEGACIA DE PÓLICIA DE CEL. JOÃO SÁ/BA



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Certifico que a pedido verbal da pessoa interessada. Que revendo o livro de ocorrências Policiais, delituosa e não delituosas, desta Delegacia Territorial de Policia Civil, constatei a existir a folha de Nº 31, anverso e continuação no verso, com o seguinte teor:

OCORRÊNCIA POLICIAL N° 346/2017

HORA DO REGISTRO: 11h00min
DATA DO REGISTRO: 07/12/2017
INCIDENCIA PENAL: NÃO DELITUOSA
HORA DO FATO: 11h00min
DATA DO FATO: 16/09/2017
LOCAL DO FATO: BR-235, Povoado Fortuna, Cel. João Sá/BA
INSTRUMENTO UTILIZADO: MOTOCICLETA

COMUNICANTE/VITIMA

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, natural de Coronel João Sá/BA, nascido em 25/07/1950, RG: 1.048.421/SSP/SE, CPF: 001.284.165-05. Filho de Josefa Maria Dos Santos e de pai não declarado, residente no Povoado Fortuna, município de Coronel João Sá/BA.

AUTOR

COSMO PEREIRA DOMINGOS, nascido em 09/01/1983, RG: 20061838/SSP/SE, CPF: 007.147.705-58, N° registro carteira de habilitação: 02460169871, validade:15/06/2022, categoria: AD. Filho de José Domingos de Jesus e de Luci Pereira Domingos, residente no conjunto Albano Franco, Cidade de Macambira/SE.

HISTORICO

Compareceu nesta Delegacia territorial de Cel. João Sá/BA, o comunicante ora qualificado, informando que por volta das 11h00min do dia 16/09/2017, se deslocava como passageiro (carona) em uma moto HONDA/CG 150 TITAN ES, ANO/MOD: 2008, cor, preta, CHASSI: 9C2KC0850BR137993, RENAVAM: 00129033910, Placa: JSC-7105, pertencente a JOSÉ ERIVELTO DE SOUZA, conduzida por COSME PEREIRA, ora qualificado como autor, quando perdeu o controle na BR-235, próximo ao povoado Fortuna, município de Coronel João Sá/BA, vindo a cair da referida moto, o carona e condutor; Que após o acidente, JOSÉ ALVES DOS SANTOS (carona), foi socorrido para o hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, na cidade de Itabaiana/SE, com fratura na perna esquerda, a qual posteriormente fora realizada cirurgia no dia 03/10/2017, conforme laudo para solicitação de autorização de internação fornecida pelo HOSPITAL DR. PEDRO GARCIA MORENO FILHO, da cidade de ITABAIANA/SE; Que a vitima não deseja representar contra o autor. Registrado pelo IPC Ozias Segundo Dantas, CAD: 20515204-0. Era tudo que continha no referido registro e eu Mateus da Conceição Vieira, auxiliar do Cartório desta Delegacia Territorial de Policia Civil, fiz o seu fiel traslado.

Coronel João Sá/BA, 07 de dezembro de 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - BA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA
01
00129033910
COD. RENAVAM
— R.N.T.R.C. —
EXERCÍCIO
2016

JOSE ERIVELTE DE SOUZA
NOME

MOTOR
KC0BE58137993

CPF / CNPJ

PLACA
JSC7105

003. 807. 125-80
PLACA ANT / UF
JSC7105/SE

CHASSI

JSC7105/SE

ESTRÉIA TIPO

MARCA / MODELO

HONDA/CG 150 TITAN ES

CAP / POT / CIL

002P / 0149

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

PRETA

COTA ÚNICA

1. * * * * *
ISENTO

VENC. COTA ÚNICA

2. * * * * *
PARCELA / COTAS

3. * * * * *
DATA DE PAGAMENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)
IOF (R\$)

SEGURADOR OBRIGATÓRIO PAGO

SEM RESERVA
DE VENCIMENTO DE OBRIGATÓRIO

JOÃO VILMAR TAVARES

JOSÉ GOMES BARROS PEREIRA

PEDRO ALEXANDRE GOMES

DATA
29/07/2016

CONTRAN

Identificação Mecânica

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 012848391954 BILHETE DE SEGURO DPVAT

012848391954
RECIBO BA Nº

10819

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA
003. 807. 125-80
RENAVAM
00129033910
HONDA/CG 150 TITAN ES

ANO/FAB.
2008
ANO/MOD.
2008

MARCA / MODELO
Nº CHASSI
9C21KC08508R137993

EXERCÍCIO
2016
DATA EMISSÃO
20/07/2016

PRÉMIO TARIFÁRIO
FINS (R\$)
124,03

DESENTRAN (R\$)
14,33

CUSTO DO BILHETE (R\$)
4,15

IOF (R\$)
1,11

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
222,01

DATA DE OUTAÇAO
28/07/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

129033910
COD. RENAVAM

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

DE DE

ASSINATURA

DE

DE

CIR.

DE



HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 17548
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE ALVES DOS SANTOS
Documento.....: 1,048,421 Tipo :
Data de Nascimento: 25/07/1950 Idade: 67 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: NAO CONSTA
Nome da Mae.....: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
Endereco.....: POV DOUSURA 00 CASA
Bairro.....: Z RURAL Cep.: 48580-000
Telefone.....: 079.
Municipio.....: 2909208 - - BA
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: BAHIA

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 466080
Clinica.....: 100 - ENF "A" ADULTO - CIRURG
Leito.....: 999.0386
Data da Internacao: 03/10/2017
Hora da Internacao: 09:09
Medico Solicitante: 789.410.595-34 - ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ATANOGUEIRA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP-PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Identificação do Paciente

Nome:

Data de Nascimento:

Idade: Anos / Meses / Dias

Até 50 minutos / Urgência

Imediata (Emergência)

Busca espontânea
Encaminhamento

Gestante

SAMU

Acidente de trabalho

Ambulância

Corpo de Bombeiro

Duração da Queixa:

Segundo:

Minutos:

História Pregressa:

DM

Cardiopatias

H.A.

Erítila

Tabagista

Uso de Medicação:

Não

Sim

Sim

Qual:

Qual:

Alergias:

Não

Sim

Sinais Vitais:

FC (ppm)	FR (ppm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mg/dL)	Peso (kg)	Abermata Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motor	TOTAL

Sistema Nervoso

Sistema Respiratório

Sistema Cardiovascular

Facilmente	Consciente
Desconforto	Desorientado
Confuso	Confuso
Tonique	Nausear
Isquicida	Mialgias
Intoxicada	Urticaria

Exausto
Orthopneia
Esquipneia
Tie Intercostal
Dyspneico

Tosse
Hemoptise
Secreção
Tie Subcostal
Bradiapneico

Normocárdico
Hipertensão
Dor Torácica
Angina
Tachicárdica

Hipotensão

S. Gastrointestinal

Sistema Genitourinário

Sistema Osteoarticular

Flatulento	Hematemese
Globoso	Melena
Enxos	Constipação
Perito	Disúria
Diarréia	Bexiga
Rigido	Diurese Concentrada

Anúria
Côlaria
Oligúria
Disúria
Bexiga

Microúria
Hematuria
Pelúcia
Prépucio
Uretral

C/Sedimentos
Giardia
Polaciária
Prépucio
Uretral

Artralgia
Cervicalgia
Espasmos
Hemiparesia
Paraplegia

Atrofia
Lombalgia
Câimbra
Hemiplegia
Susp. Fratura/Qual?



Clínico

Cirúrgico

Pediátrico

Oriopédico

Enfermagem

Classificação de Risco

Vermelho

Laranja

Amarelo

Verde

Azul

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

#ONTOPIA #

Intenção de Enfermagem

Fraturas fáceas na Tímia, co- PNL
Neuromuscular 05. gen. Sínd. de Arma

Data/Hora

CO. 14h32; Anamn. Ao ce 01. Abdomen clauso!
Coxina! Plata; ondulando; 14h32; retrovisor S.A.

|MS/DATASUS

HOSPITAL REG. DR. PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 461094 DATA: 16/09/2017 HORA: 15:44 USUARIO: JPEREIRA
CNS: SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME : JOSE ALVES DOS SANTOS DOC...: 4,048,421
 IDADE.....: 67 ANOS NASC: 25/07/1950 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA I, CONJ. ALBANO FRANCO NUMERO: 00
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: MACAMBIRA UF: SE CEP...: 49565-000
 NOME PAI/MAE.: NAO CONSTA /JOSEFA MARIA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: INTIADA TAIANE TEL...: 079.9884
 PROCEDENCIA...: MACAMBIRA - SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO 8734
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg | PULSO: [] | TEMP.: [] | PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIOS X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS GEÔMETRICOS:

DATA PRIMETROS SINTOMAS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
Queda de motilidade sobrendo juntando no VSE e MTC. Nega tontura
pe, treme os membros ou vomitar. Nega obstruções nas entidades.
1- das artérias perivas, 2- sente brenhas de quando em quando, 3- tem calafrios quando
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: é estéril. 4- Olho gorda (15), pupila inconso-
MTC - olho gordo
MTE - brenhas de pernas e membros

DIAGNOSTICO: *Politauirus*

GDP:

PREScriPCAO

HOBARTO DA MEDICINA

Operações de estoque

DATA DA SATRA:

ALTA: DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO

HORA DA SAÍDA:

DECISÃO MÉDICA]] A PED
ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO NO PROPRÉTO HOSPITAL (SEFOR).

TRANSEFERÊNCIA (ENTRADA DE SAÚDE) *

OBETTO: [] ATW 8806 [] 8806 4886

EDAD: 11 AÑOS FONDO: 1 APOS 40 HS FAMILIA: 1 TML: 1 ANAT. PAIC: 1

~~ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL~~

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Adriana Pintos Gómez

www.bartos.com

180. 36 Radiosys
DETB n° 003841

SEARCHED H-00381

501-51-
616164



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Josefa Maria dos Santos

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

70130100170470711910

8 - DATA DE NASCIMENTO

1 / 1 / 1910

9 - SEXO

MASC. FEM.

10 - RACA / COR

11 - NOME DA MÃE

Josefa Maria dos Santos

12 - FONE DE CONTATO
3143129120

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

Josefa Maria dos Santos

14 - FONE DE CONTATO
3143129120

15 - ENDERECO (RUA, N° BARRA)

Rua Dona Irmã

16 - DOC
4185800000

17 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Colonel João Sá

18 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

19 - UF
PI

20 - CEP
4185800000

21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Fransas oft. nasas

22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Prst. exacerado

23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx. RIBA est AP/R.

24 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Prst. RIBA

25 - CID 10 PRINCIPAL
S-860

26 - CID 10 SECUNDÁRIO

27 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

RTFI

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
0908050500

30 - CLÍNICA

31 - CARÁTER DA INTERNACAO

32 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

33 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

36 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - N° DO BILHETE

38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

43 - CNPJ DA EMPRESA

39 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - SÉRIE

46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

44 - CNAE DA EMPRESA

1 - EMPREGADO

45 - CBOR

2 - EMPREGADOR

3 - AUTÔNOMO

4 - DESEMPREGADO

5 - APOSENTADO

6 - NÃO SEGURO

7 -

8 -

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

9 - AUTORIZAÇÃO

48 - COD. ORGÃO EMISSOR

53 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO

50 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

55 -

56 -

57 -

58 -

59 -

60 -

61 -

62 -

63 -

64 -

65 -

66 -

67 -

68 -

69 -

70 -

71 -

72 -

73 -

74 -

75 -

76 -

77 -

78 -

79 -

80 -

81 -

82 -

83 -

84 -

85 -

86 -

87 -

88 -

89 -

90 -

91 -

92 -

93 -

94 -

95 -

96 -

97 -

98 -

99 -

100 -

101 -

102 -

103 -

104 -

105 -

106 -

107 -

108 -

109 -

110 -

111 -

112 -

113 -

114 -

115 -

116 -

117 -

118 -

119 -

120 -

121 -

122 -

123 -

124 -

125 -

126 -

127 -

128 -

129 -

130 -

131 -

132 -

133 -

134 -

135 -

136 -

137 -

138 -

139 -

140 -

141 -

142 -

143 -

144 -

145 -

146 -

147 -

148 -

149 -

150 -

151 -

152 -

153 -

154 -

155 -

156 -

157 -

158 -

159 -

160 -

161 -

162 -

163 -

164 -

165 -

166 -

167 -

168 -

169 -

170 -

171 -

172 -

173 -

174 -

175 -

176 -

177 -

178 -

179 -

180 -

181 -

182 -

183 -

184 -

185 -

186 -

187 -

188 -

189 -

190 -

191 -

192 -

193 -

194 -

195 -

196 -

197 -

198 -

199 -

200 -

201 -

202 -

203 -

204 -

205 -

206 -

207 -

208 -

209 -

210 -

211 -

212 -

213 -

214 -

215 -

216 -

217 -

218 -

219 -

220 -

221 -

222 -

223 -

224 -

225 -

226 -

227 -

228 -

229 -

230 -

231 -

232 -

233 -

234 -

235 -

236 -

237 -

238 -

239 -

240 -

NOVADE HOSPITALAR	Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho		SETOR:	LEITO:
INCIDENTE	102 DIAOS DO MUNDO		IDADE:	SEXO:
DATA	HISTÓRICO			
03/10	PO INFORMADO MORT GEMELOS PROXIMA DIAGNÓSTICO MÍDIA 01.  Dr. Anderson Lucas Andrade Cirurgião-Intensivista Cuiabá - MT/01/02			
04/10/17	1º DPO MORT 3MOS MÍDIA PROXIMAMENTE DIAOS DO MUNDO OFUSCADO EXAMES SANTOS VILD ADM. HOSPITALAR  Dr. Anderson Lucas Andrade Cirurgião-Intensivista Cuiabá - MT/01/02			

UNIDADE HOSPITALAR

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

PACIENTE

José (Porteiro) Alves dos Santos

SETOR

C. Glicose

LEITO

F3

IDADE

87a

SEXO

M

REG

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemias
12	10 hr	foi admitido neste piso procedente de seu residência em comunhão de família para cura de ferida no teto do cuidado do Dr. Antônio Souza. agm NAC + DN x alergia medicamentosa esta em jejum desde 21 hr de ontem					
10							
11							
11:35		Admitido no andar em que para mesma. Faz-se a procedimento ortopédico em região da Tíbia. conserte, orientado verbalmente. Realiza as AVP em MSE com glicid n° 18. Afinas SSUV = 152 x 96 mm Hg, $SP_{O_2} = 97\%$. sum oxigenoterapia, $F_c = 74 bpm$ - Cf = com illa					
11:40		Realiza-se limpeza com deglobulina MIE por Dr. Iara G. e com illa. Com tempo, 11:30 - Realizado oncolise naquimodular por Dr. Rafael sum inter. com illas, posteriormente realizadas gavetas de membro. Cf = com illa					
12:00		BSUV = $F_c = 50 bpm$; PA = 106 x 77 mm Hg, $FR = 14 rpm$; $SP_{O_2} = 100\%$. Iniciado procedimento em que realizando a oncolise com PUPIT tópico pela Técnica. Cf = colo					
12:30		Transoperatório sum interconexões, utilizadas m da caina 4,5, placa 8F, parafuso cortical 20-2, 22-2; 26-2. SSUV = $F_c = 48 bpm$; PA = 102 x 67 mm Hg					
12:45		$SP_{O_2} = 99\%$. Cf = colo					
		Termine os procedimentos em que, sum interconexões. No momento, realizadas sutura de MIE. Cf = com illa -					
12:30		Retirada gaveta de membro de pau, malizado curto + infiltração com cacauna. Encaminhado para UTI para SRPA. Cf = colo					
14:35		Encaminhado p/ Clínica Cirúrgica, acordado, consciente, orientado e eupneico					

sis Lima de Oliveira
ENFERMEIRA
CORENSE: 270185

105º ANOS DOA DNM

RAFI

105º ANOS DNM

DR. ADONISIO LIMA

DR. KARLAZ

FRANCA DR. DNM

1. MARCHA - AURELIO
2. CADASTRO CAVIROS
3. INGREDIENCIAS PERMISAS
4. DROGAS E TONICAS
5. FARMACOLOGIA E POSSIBILIDADES
6. SUNDADORES DAS PESSOAS
7. CURA/DO
8. DROGAS QUIMICAS

DR. ANTONIO S. LIMA
03/10/12

DR. ANTONIO S. LIMA
Cirurgião - Traumatologista
CRM 2002 - TEC 9924



FICHA DE EVOLUÇÃO SOCIAL DO PACIENTE DA CLÍNICA CIRÚRGICA

NOME DO PACIENTE: João Alves dos Santos

IDADE: 67

LOCALIDAD: Coronel José Sa TELEFONE: _____ ENFERMARIA: Fos

ENFERMARIA: Foo

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

		Evolução do paciente
Data	Horário	
03	19:35	Visita ao Iut. do paciente. Usuário acompanhado
10		pela esposa Teresinha que estava dormindo no
17		Horário de visita do Serviço Social, não recebeu as orientaçõesreichas sobre o manejo relato de hospital.

FICHA DE ANESTESIA

NOME	José Alves dos Santos			Nº PRONTUÁRIO	
CONVÉNIO	505	DATA	03/10/77	SEXO	M
NATURAL				COR	
SETOR MÉDICO	C.C.	AMBULATORIO		EST. CIVIL	
DIAG PRE-OP	Fratura de tíbia esquerda			APT°	
CIRURGIA PROPOSTA	Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia esquerda			E. FÍSICO(ASA)	P3
DIAG POS-OP	O mesmo				
CIRURGIA REALIZADA	A proposta			HORA	
PRE-ANESTÉSICO				EFEITO	
CIRURGIA	Dr. Antônio Lobo			1º AUXILIAR	
2º AUXILIAR				INSTRUMENTADOR	
AGENTE HORA	55:406			12:30h	
50% O2 (24/min)	500 - 100 - 100 150 - 50 - 50 90 90 90 - 100 - 100				INDUÇÃO
<img alt="Hand-drawn ECG strip showing a single lead with a sinus rhythm pattern. The strip is on a grid with a vertical scale from 20 to 180 and a horizontal scale from 10 to 60 seconds. Handwritten labels '					

ANOMACOES

- a) *Veronica praevia* L.S
 b) *Monotropa* ~~gigantea~~
 c) *Scutellaria*
 d) *Ranunculus*
 e) *Campanula*:

- 1- Fentanil 200 mcg
 - 2- Ondansetron 0.2 mg
 - 3- Cisapride 0.2 mg
 - 4- Propantheline 100 mg
 - 5- Decadron 50 mg
 - 6- Nansetron 0.4 mg
 - 7- Diphenoxylate 0.25 mg

DROGAS / MATERIAL	COND.	QUANT.	ANESTESIA RAQUIANESTESIA (infuso) / anestesia a
0391037777 6(6 = 1000ml); PC = 380pm - alt. difusão neopolarização ventr. ultra	Bem-Resposta	Assassio / tempo cirurg. 60 / punção in. ca	
		Oncorrasia - histeriaque: Sonda	
0391037777 HL = 32,0 / HF = 33,2 Plg = 381.000 / INR = 206 / Co2 = guta gorda - normal / fbi = 68,7 / t4 = 0,7.	infuso	paravermadiana / 14-65 / Ag 27G Quincke / ca clav	SIC lesão
		infuso Bup. u. caína picada 12,5 mg + Ag 27G	
		Ag 80 mcg / Bloqueio adequado) = set. intubação	
0384571030 / idoso / varzea patologias / Nsg: SEV / rige: caudal patal / Nsg: alteras qd ex. multivitais / jujuba adequado	Pos. 1/200	Pos. 00	007 D. Carvalho-Hardman J. R. R. Ribeiro Carvalho-Hardman Anestesia: TRAUME M.R. profissional Assistente: Bento - 4000m/s

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Nome: José Alves dos Santos

Data: 03/10/17

Lote: F3

Descrição	Und	Qtde	Descrição	Und	Qtde
Abalate 10mg (abi)	Caps		Gluconato de Cálcio	Amp.	
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.		Halotano 100ml	Fr	
Adrenoplasma	Amp.		Heparine 5000 UI/ml	Amp.	
Água bistlesiada 10ml	Amp.		Hidrox 250mg	Amp.	
Água Oxigenada	Fr.		Insulina	Amp.	
Amicacina 100mg	Amp.		Kanakin	Amp.	
Amicacina 250mg	Amp.		Keflin 2mg	Amp.	01
Aminofilina	Amp.		Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.		Lasix 20mg	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.		Marcaina 0,5% c/v - 20ml	Amp.	
Ampicilin	Amp.		Marcaina Pesada 4ml	Amp.	01
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.		Megapen 5.000.000 UI	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8,4%	Amp.		Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Brevidoc	Fr.		Neomicina pomada	Gr	
Buscopam 5ml	Amp.		Nibium	Amp.	
Carbenicilina 1gr	Amp.		Nilperidol	Amp.	
Cataflan (diclofenaco)	Amp.		Novalgina (dipirona)	Amp.	01
Cedilanide 0,4mg	Amp.		Pancuron	Amp.	
Claforan 1gr	Amp.		Pavulon	Amp.	
Claforan 500g	Amp.		Plasil	Amp.	
Clexane 20ml	Amp.		Profenid 500mg	Amp.	01
Clexane 40g	Amp.		Propofol	Amp.	
Clorafenicoll 1gr	Amp.		Prostigmine 0,5mg	Amp.	
Cloreto Potássio 19,1%	Amp.		Quelicin 100mg	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.		Quelicin 500mg	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	01	Revivan	Amp.	
Diazepam (valium) 10mg	Amp.		Ringer Lactato 500ml	Fr	
Dimorf 1mg	Amp.		Rocefin 1mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.		Rocefin 500mg	Amp.	
Diprivan	Amp.		Solu-cortef 500mg	Amp.	
Dolantina	Amp.		Solu-cortef 100mg	Amp.	
Dormonid 15mg	Amp.		Soro Fisiológico 0,9%	Amp.	
Dormonid 5mg	2mg	Amp.	Soro Glicosado 5%	Amp.	
Efortil 0,01gr	Amp.		Staficilin N 500mg	Amp.	
Enflurano	Fr		Sulfato de Aprotopina	Amp.	
Esmeron	Amp.		Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Etonidato	Amp.		Tagamet 300mg	Amp.	
Etrane 100ml	Fr		Tionembutal 0,5g - 10ml	Fr	
Etrane 240ml	Fr		Tionembutal 1gr - 20ml	Fr	
Fenergan 50mg	Amp.		Tilatil 20mg	Amp.	
Fentanil 10ml	Amp.		Tracrium 25mg	Amp.	
Fluothane 100ml	Fr		Tracrium 50mg	Amp.	
Furacin	Gr		Travamin 0,5ml	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.		Volare 75%	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.		Xilocaina 1% s/v	Gts	
Garamicina 40mg	Amp.		Xilocaina 2% c/v	Amp.	
Garamicina 80mg	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.	
Gardenal 200ml	Amp.		Xilocaina Geléia	Gr	
Glicose 25%	Amp.		Xilocaina Pesada	Amp.	
Glicose 50%	Amp.		Xylezim 2% c/v	Amp.	
Assinatura da Enfermagem (p/ extenso)			Naftidron 4mg		01

Assinatura da Enfermagem (por extenso)



ARQUIVO CORROMPIDO

Nome do Arquivo:

RECEITUARIO.pdf

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 70300291 - AC MACAMB RA

MACAMBIRA

CNPJ: 34026316042106 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/07/2020 Hora.....: 13:44:38

Caixa.....: 97271687 Matricula.: 87279215

Lancamento.: 006 Atendimento: 00002

Modalidade.: A Vista B Tiquete.: 1853940926

DESCRICAO	QTD.	PRECO (R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	9,20+
Valor do Porte(R\$)...		2,35
Cep Destino:		20031-205 (RJ)
Peso real (G).....		39
Peso Tarifado:.....		0,059
OBJETO		JU49415062BR
REGISTRO A VISTA....		6,35

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 9,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$).....>	9,20
VALOR RECEBIDO (R\$)=>	9,20

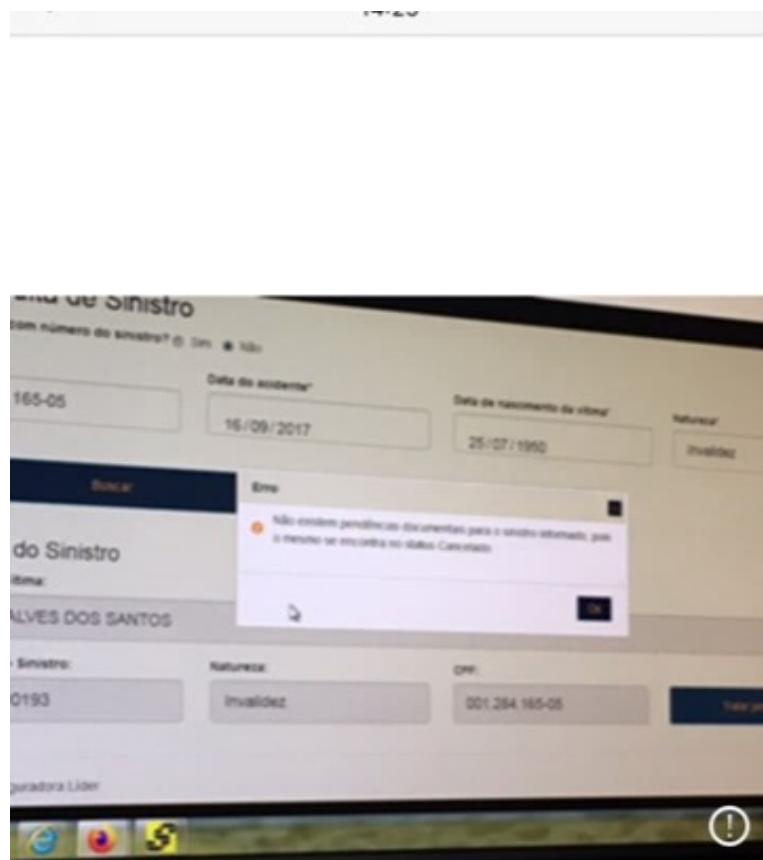
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LFI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.0.06





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

24/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

15/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade da justiça requerida pelo autor. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC. Após, concluso para saneamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202163100073 - Número Único: 0000067-24.2021.8.25.0012

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça requerida pelo autor.

Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes.

Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Após, concluso para saneamento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a)** de Macambira/Comarca de Campo do Brito, em 15/03/2021, às 21:13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000525493-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

26/03/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

29/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 29/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/03/2021, às 10:40:20.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

07/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210406171005236 às 17:10 em 06/04/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Processo: 202163100073

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/12/2017**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 07/12/2017 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/09/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art.

¹⁰

(...)

^{52º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO DO BRITO, 5 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ALVES DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPO DO BRITO**, nos autos do Processo nº 00000672420218250012.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

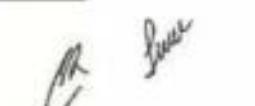
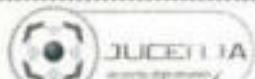
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



JUCEX RJ
jucex.rj.gov.br

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

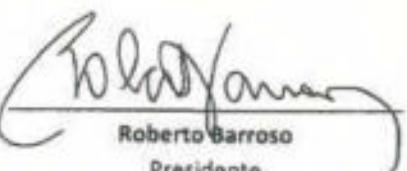


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

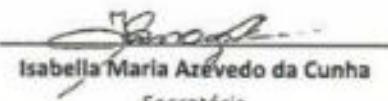
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

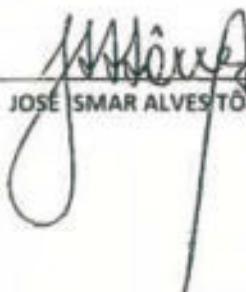
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenguer
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- 12/11/2016
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475A9E9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICOASAS as firmas de HELID BITTON SOUZAQUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (000000529453).

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. pors
Es testemunho _____ de verdade. Serventia

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
13.90
27786-400052 série 05077 ME
Av. 225, 3º Andar 8.000/04

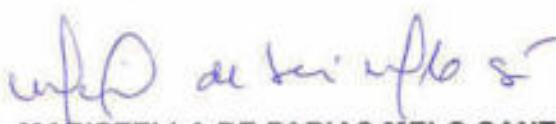
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

27/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

10/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAMPO DO BRITO/SE

PROCESSO: 202163100073

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a contestação, nos seguintes termos:

I DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA.

I.1 NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO.

Nobre Julgador, tendo em vista que o requerente é analfabeto, segue em anexo procuração pública, sendo assim está sanado o vício constante nos documentos da inicial.

I.2 INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Vossa Excelência essa alegação do requerente não merece prosperar, uma vez que, conforme consta no item VI da inicial, o requerente no dia 21/07/2020, fez a solicitação, entregando toda documentação nos correios, conforme consta no comprovante em anexo, porém quase 08(oito) meses depois o próprio DPVAT cancelou a solicitação de forma



arbitrária, sendo assim não restou outra alternativa, senão a busca dos seus direitos na via judicial.

I.3 DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA.

O requerido para tentar ludibriar e alterar o resultado final da ação alegou que o boletim de ocorrência não tem validade, outra vez a tese do requerido é totalmente infundada, sem nenhum critério, pois o B.O anexado nos autos pelo autor foi elaborado pela SSP/BA, além disso a ocorrência só foi registrada 3(três) meses depois do fato, porque o requerente estava no hospital, correndo risco de vida.

Por fim, a requerida alegou que o requerente não tem direito ao seguro, assim como a petição inicial demonstrou de forma clara e evidente seu direito, reitero todos os termos nela contidos.

II CONCLUSÃO

- 1- Nesta feita, que seja impugnada a contestação, que sejam reiterados todos os fatos da inicial, para, ao final, serem julgados procedentes os pedidos formulados.
- 2- **Requer que seja realizada perícia médica para confirmar o grau de limitação do autor.**

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

Macambira/SE, 10 de Maio de 2021



KELLY
FERREIRA &
JORGE LUAN
BARBOZA
Advocacia e Assessoria Jurídica

Kelly Ferreira
OAB/SE 10.965
Jorge Luan Barboza
OAB/SE 9.600



KELLY PATRICIA SANTOS FERREIRA

OAB/SE 10.965

JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS

OAB/SE 9600



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

24/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Em sendo o requerente pessoa não alfabetizada, intime-se a emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, juntando aos autos procuração assinada a rogo e subscrita por, no mínimo, duas testemunhas. Advirta-se que o não cumprimento da determinação acima ensejará a extinção do processo sem análise do mérito, conforme previsto no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, ambos do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202163100073 - Número Único: 0000067-24.2021.8.25.0012

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Em sendo o requerente pessoa não alfabetizada, intime-se a emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, juntando aos autos procuraçao assinada a rogo e subscrita por, no mínimo, duas testemunhas.

Advista-se que o não cumprimento da determinação acima ensejará a extinção do processo sem análise do mérito, conforme previsto no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, ambos do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Macambira/Comarca de Campo do Brito, em 02/07/2021, às 19:54:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001309230-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CAMPO DO BRITO/SE.**

Processo: 202163100073

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supra, comparece, por meio desta, mediante seu procurador, à presença de Vossa Excelência para se manifestar nos seguintes termos:

Nobre Julgador, segue em anexo, procuração conforme solicitado.

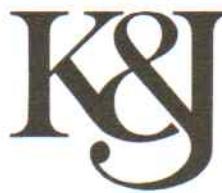
Pede-se Deferimento.

Macambira/SE, 07 de julho de 2021

Jorge Luan Barboza dos Santos

BEL.: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS

OAB/SE 9600



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE.: JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Lavradora, inscrito no CPF sob o nº 001.284.165-05, RG: 1.048.421, residente e domiciliado na Rua A, 29, Macambira/SE, CEP 49565-000, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu o Procurador: **OUTORGADOS.: KELLY PATRICIA SANTOS**, Brasileira, solteira, Advogada, CPF 024.758.415.08 RG 2006.097-1, OAB/SE 10965 E-mail kellyferreiraadv21@gmail.com e **JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do CPF nº 054.138.685-96, RG nº 3.387.543-0, SSP/SE, OAB/SE Nº 9600, Telefone 79-999502168/991589894, Email: jorgeluanadv@gmail.com, ambos com escritório na: Praça Largo Padre Francisco Freire, n. 206, Macambira/SE, onde receberão notificações, intimações e outros expedientes judiciais, a quem confere todos os poderes em Direito permitidos, inclusive na cláusula **"AD JUDICIA ET AD EXTRA"**, bem como os enumerados na parte **"IN FINE"** do artigo 105 do novo C.P.C, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto propor ações, contestar, impugnar, interpor e contrarrazoar quaisquer recurso, substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, fazer acordo, receber, dar recibo e quitação, renunciar direito, assinar termo de compromisso em processos de arrolamento e inventário, formal de partilha, prestar declarações, PODENDO ASSINAR declaração de hipossuficiência econômica, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **DOS HONORÁRIOS.:** Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar ao advogado constituído como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência pertencerá única e exclusivamente ao advogado, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e art. 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Macambira/SE, 06 de julho de 2021

OUTORGANTE

Assinatura a rogo:

Gucinaria dos Lui CPF: 296.081.585-49

Testemunha 01: *Elizabeth Mayara Alves dos Santos* CPF: 054.426.975-67

TESTEMUNHA 02: *Isadora Fonte de Oliveira* CPF: 074.500.475-03



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

19/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

17/08/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

DECISÃO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) promovida por José Alves dos Santos em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que não recebeu o valor referente à indenização do seguro DPVAT devida por ocasião de acidente ocorrido em 16/09/2017, consoante previsão da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09. Citada, a requerida apresentou contestação, em face da qual foi apresentada a respectiva réplica. Os autos vieram conclusos. Decido. Inicialmente, verifica-se que a questão preliminar concernente à ausência de interesse de agir da parte autora não merece acolhimento. Sustenta a demandada que, diante da não implementação das exigências impostas na via administrativa para solução da controvérsia judicialmente instaurada no bojo do presente processo, por inexistir resistência à pretensão autoral, não se vislumbra a referida condição da ação (interesse de agir), pugnando pela extinção do feito sem análise do seu mérito. Contudo, deve-se ponderar que, conforme entendimento já pacificado nos mais diversos tribunais pátrios, não há como se condicionar a propositura de ação à prévia busca da via administrativa, sob pena de se ferir o princípio do livre acesso à Justiça. Assim sendo, rejeito a preliminar aventada pela Defesa. Passo, então, ao saneamento do processo, em sua vertente meritória. Considerando que a Lei nº 11.945/2009 entrou em vigor antes da data da ocorrência do sinistro apontado nos autos, fixo como prontos controvértidos a extensão das lesões sofridas pelo (a) autor (a) e o seu respectivo enquadramento para fins de pagamento proporcional aos danos suportados, com eventual direito ao seguro DPVAT. Indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte requerida em sede de contestação, considerando que já há manifestação do autor sobre sua versão dos fatos, tanto na exordial como na certidão de ocorrência que lhe fora anexa. Por reputar necessária ao deslinde da presente demanda, determino a realização de perícia médica para averiguar o grau de invalidez da parte autora e eventual nexo de causalidade com o acidente de trânsito. Considerando os termos do Convênio nº 21/2018, firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, passo a fixar os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Deve a Secretaria aprazar dia, hora e local para a realização de exame pericial por profissional especializado em Ortopedia, mediante marcação no SCPV, devendo o (a) perito (a) responder aos seguintes quesitos judiciais: 1 - O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência? Especificar. 2 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão possui nexo de causalidade com o fato/acidente descrito na certidão de ocorrência de fl. 23? 3 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é tempor

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

p. 90

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202163100073 - Número Único: 0000067-24.2021.8.25.0012

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) promovida por José Alves dos Santos em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que não recebeu o valor referente à indenização do seguro DPVAT devida por ocasião de acidente ocorrido em 16/09/2017, consoante previsão da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09.

Citada, a requerida apresentou contestação, em face da qual foi apresentada a respectiva réplica.

Os autos vieram conclusos. Decido.

Inicialmente, verifica-se que a questão preliminar concernente à ausência de interesse de agir da parte autora não merece acolhimento. Sustenta a demandada que, diante da não implementação das exigências impostas na via administrativa para solução da controvérsia judicialmente instaurada no bojo do presente processo, por inexistir resistência à pretensão autoral, não se vislumbra a referida condição da ação (interesse de agir), pugnando pela extinção do feito sem análise do seu mérito.

Contudo, deve-se ponderar que, conforme entendimento já pacificado nos mais diversos tribunais pátrios, não há como se condicionar a propositura de ação à prévia busca da via administrativa, sob pena de se ferir o princípio do livre acesso à Justiça. Assim sendo, rejeito a preliminar aventada pela Defesa.

Passo, então, ao saneamento do processo, em sua vertente meritória.

Considerando que a Lei nº 11.945/2009 entrou em vigor antes da data da ocorrência do sinistro apontado nos autos, fixo como prontos controvertidos a extensão das lesões sofridas pelo (a) autor (a) e o seu respectivo enquadramento para fins de pagamento proporcional aos danos suportados, com eventual direito ao seguro DPVAT.

Indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte requerida em sede de contestação, considerando que já há manifestação do autor sobre sua versão dos fatos, tanto na exordial como na certidão de ocorrência que lhe fora anexa.

Por reputar necessária ao deslinde da presente demanda, determino a realização de perícia médica para averiguar o grau de invalidez da parte autora e eventual nexo de causalidade com o acidente de trânsito.

Considerando os termos do Convênio nº 21/2018, firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, passo a fixar os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Deve a Secretaria aprazar dia, hora e local para a realização de exame pericial por profissional especializado em Ortopedia, mediante marcação no SCPV, devendo o (a) perito (a) responder aos seguintes quesitos judiciais:

- 1 - O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência? Especificar.
- 2 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão possui nexo de causalidade com o fato/accidente descrito na certidão de ocorrência de fl. 23?
- 3 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente?
- 4 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação?
- 5 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido?
- 6 - Se positiva a resposta anterior, quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.
- 7 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao(à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas etc.)?
- 8 - Outras ponderações consideradas relevantes.

Definida a data da realização do exame médico pericial e designado o expert, intimem-se as partes a, querendo, indicarem assistente (s) técnico (s) e formularem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, §1º do CPC.

Intime-se o autor/periciando, cientificando-o de que deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos portando documentos de identificação pessoal.

Encaminhe-se cópia dos quesitos apresentados pelas partes e/ou assistentes técnicos porventura indicados ao Setor de Perícias do TJ/SE junto com as cópias dos documentos necessários à realização da perícia.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo a SEGURADORA LÍDER, no mesmo prazo, efetuar o depósito judicial do valor dos honorários periciais (R\$ 250,00), em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.1 do Convênio nº 21/2018.

Uma vez depositado o valor dos honorários periciais, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento da respectiva quantia pelo expert que elaborou o laudo.

Ficam cientificadas as partes dos termos do art. 357, § 1º do CPC, ou seja, do direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a)** de **Macambira/Comarca de Campo do Brito, em 17/08/2021, às 11:51:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001674653-77**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

31/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210823114954573 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 30/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE ALVES DOS SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 45288042450 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1804605
Origem	Interligação
Data do depósito	30/08/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

03/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Processo: 202163100073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPO DO BRITO, 31 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL	
27/08/2021		27/08/2021		0	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
27/08/2021		018046051		ESTADUAL	
Nº DO PROCESSO		ORGÃO/VARA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
00000672420218250012		Vara Cível		250,00	
UF/COMARCA		DEPOSITANTE		TIPO DE PESSOA	
SE		RÉU		CPF / CNPJ	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		Jurídica		09248608000104	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		FÍSICA		00128416505	
JOSE ALVES DOS SANTOS					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
AA30FEC62D8001D1					
CÓDIGO DE BARRAS					
04791.59097 00001.601806 46051.047341 1 8741000025000					

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202163100073

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 12/09/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01804605-1	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601806 46051.047341 1 87410000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 12/09/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 23/08/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 23/08/2021	Nosso Número 01804605-1
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EM CONTATO COM O SETOR DE PERICIA NA DATA DE HOJE O SETOR ESTÁ AGUARDANDO UMA DEFINIÇÃO DE PAUTA PARA MARCAÇÃO DAS PERÍCIAS .

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

28/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EM CONTATO COM O SETOR DE PERICIA NA DATA DE HOJE O SETOR ESTÁ AGUARDANDO UMA DEFINIÇÃO DE PAUTA PARA MARCAÇÃO DAS PERÍCIAS JUNTAMENTE COM A CORREGEDORIA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR UM MUTIRÃO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDAR DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

06/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Processo incluído no mutirão de perícia do DPVAT com previsão de realização no mês de abril de 2022 conforme informado no SEI 0026204-85.2021.8.25.8825

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EM CONTATO COM O SETOR DE PERÍCIAS NA DATA DE HOJE POR TELEFONE, FOI INFORMADO QUE AS PERÍCIAS DPVAT IRÃO OCORRER NO SEGUNDO SEMESTRE EM SISTEMA DE MUTIRÃO. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202200160}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

20/07/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EM CONTATO COM O SETOR DE PERÍCIAS NA DATA DE HOJE POR TELEFONE, FOI INFORMADO QUE AS PERÍCIAS DPVAT IRÃO OCORRER NO SEGUNDO SEMESTRE EM SISTEMA DE MUTIRÃO{Via Movimentação em Lote nº 202200189}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

12/09/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÁS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO:LEVAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

12/09/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202263101273 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS,}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Macambira/Comarca de Campo do Brito
Rua Gabriel de Lima, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520000 Telefone - (79)3444-3600

Perícia(Justiça Gratuita)



202263101273

PROCESSO: 202163100073 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000067-24.2021.8.25.0012
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Macambira/Comarca de Campo do Brito da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÁS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO:LEVAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19.

Finalidade: INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÁS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO:LEVAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JOSÉ ALVES DOS SANTOS,
Residência : RUA A, 29
Bairro : CENTRO
Cidade : MACAMBIRA - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002024257-35**.

Recebi o mandado 202263101273 em _____/_____/_____



JOSÉ ALVES DOS SANTOS,



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

22/09/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202263101273 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS,}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Macambira/Comarca de Campo do Brito
Rua Gabriel de Lima, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520000 Telefone - (79)3444-3600

Perícia(Justiça Gratuita)



202263101273

PROCESSO: 202163100073 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000067-24.2021.8.25.0012
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Macambira/Comarca de Campo do Brito da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÁS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO:LEVAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19.

Finalidade: INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÁS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO:LEVAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JOSÉ ALVES DOS SANTOS,
Residência : RUA A, 29
Bairro : CENTRO
Cidade : MACAMBIRA - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002024257-35**.

Recebi o mandado 202263101273 em _____/_____/_____



JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO: 202163100073 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000067-24.2021.8.25.0012
MANDADO: 202263101273
DATA DE CUMPRIMENTO: 22/09/2022 00:00

DESTINATÁRIO: **JOSÉ ALVES DOS SANTOS,**
ENDEREÇO: **RUA A nº 29. BAIRRO: CENTRO. MACAMBIRA/ SE. CEP: 49565-000**
TIPO DE MANDADO: **Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial**
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

endereço encontra-se incompleto

[TC1406, MD47]





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

03/10/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

05/10/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



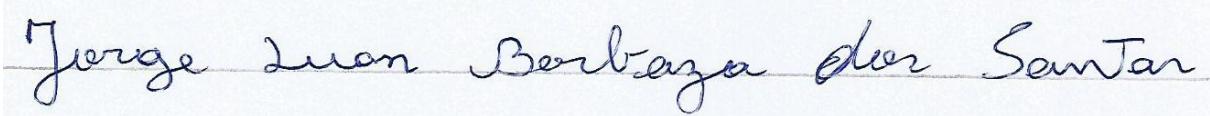
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
CAMPO DO BRITO/SE.**

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supra, comparece, por meio desta, mediante seu procurador, à presença de Vossa Excelência para se manifestar do ato ordinatório retro.

Nobre Julgador, o requerente já tem ciência da perícia médica.

Nesses termos, pede-se o deferimento.

Campo do Brito/SE, 05 de outubro de 2022.



BEL.: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS

OAB/SE 9600



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

07/11/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDAR JUNTADA DA PERÍCIA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

09/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

LAUDO
 Juntada de Laudo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221972810

Nome original: 202163100073 - José Alves dos Santos.pdf

Data: 01/12/2022 11:22:39

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Jose Alves dos Santos
 CPF: 001.224.165-05
 Endereço completo: Rua. Drusina, 00, Zona Rural, Coronel
João SC - 7A

Informações do acidente

Local: Coronel João SC - 7A
 Data do Acidente: 16/10/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.



Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Múltiplas lesões

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura clavicular da tuberosidade (6)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resumo Tratamento anexo

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Pont refer ch hor ar esforç

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Memb Inferior (6) 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Dra. Cris

17/11/2022

Dr. Leandro K. Tomiyoshi
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 3730 TEOT 11607

Dra. Andréa Con
Médica
CRM/SE 5420

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I desta parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

10/01/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo a SEGURADORA LÍDER, no mesmo prazo, efetuar o depósito judicial do valor dos honorários periciais (R\$ 250,00), em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.1 do Convênio nº 21/2018

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

19/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



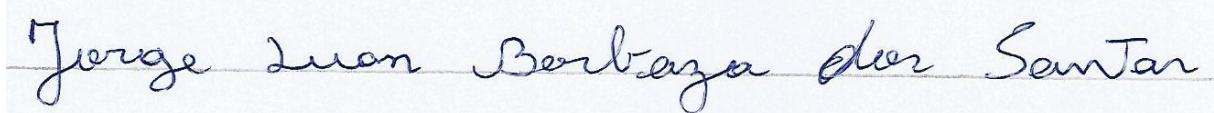
AO JUIZ DE DIREITO DO DISTRITO DE MACAMBIRA/SE.

JOSE ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supra, comparece, por meio desta, mediante seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Nobre Julgador, o laudo confirmou que o acidente causou dano de forma definitiva ao autor, com isso, requer que sejam julgados procedentes todos os pedidos da exordial.

Pede-se Deferimento.

Macambira/SE, 19 de janeiro de 2023.



BEL.: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS

OAB/SE 9600



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

19/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Processo: 202163100073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[1].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Portanto, na remota hipótese de condenação, para se extrair o valor da indenização, deverá ser observado o devido enquadramento da lesão conforme o seguimento corporal acometido da invalidez, visando, também, o percentual de repercussão da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO DO BRITO, 28 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

^[1] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

24/01/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

22/03/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Analisando-se detidamente a exordial e os documentos que lhe são anexos, verifica-se que o comprovante de residência de fl. 22 data de novembro de 2017, ou seja, mais de três anos anterior ao ajuizamento da demanda em questão (24/02/2021). Mesmo não havendo em lei exigência de que a comprovação de residência da parte deva ocorrer mediante juntada de comprovante em seu próprio nome, a sua contemporaneidade ao ajuizamento da ação é essencial à verificação da competência. Assim sendo, determino à parte autora que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos do art. 321 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do seu mérito. Caso o comprovante de residência seja de titularidade de terceira pessoa, deverá indicar/demonstrar o respectivo vínculo. Advira-se que o não cumprimento da determinação acima ensejará a extinção do processo sem análise do mérito, conforme previsto no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, ambos do CPC. No mais, expeça-se alvará judicial do valor depositado em favor do perito, diante da conclusão do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202163100073 - Número Único: 0000067-24.2021.8.25.0012

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Analizando-se detidamente a exordial e os documentos que lhe são anexos, verifica-se que o comprovante de residência de fl. 22 data de novembro de 2017, ou seja, mais de três anos anterior ao ajuizamento da demanda em questão (24/02/2021).

Mesmo não havendo em lei exigência de que a comprovação de residência da parte deva ocorrer mediante juntada de comprovante em seu próprio nome, a sua contemporaneidade ao ajuizamento da ação é essencial à verificação da competência.

Assim sendo, determino à parte autora que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos do art. 321 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do seu mérito. Caso o comprovante de residência seja de titularidade de terceira pessoa, deverá indicar/demonstrar o respectivo vínculo.

Advirta-se que o não cumprimento da determinação acima ensejará a extinção do processo sem análise do mérito, conforme previsto no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, ambos do CPC.

No mais, expeça-se alvará judicial do valor depositado em favor do perito, diante da conclusão do laudo pericial.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

28/03/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY PATRICIA SANTOS FERREIRA (10965-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230328112702747 às 11:27 em 28/03/2023.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE.

PROCESSO: 202163100073

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supra, comparece por meio desta, mediante seus procuradores, a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Ínclito Julgador, segue comprovante de residente atualizado, bem como declaração de residência da companheira do requerente.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

Macambira/SE, 28 de março de 2023





KELLY
FERREIRA &
JORGE LUAN
BARBOZA
Advocacia e Assessoria Jurídica

Kelly Ferreira
OAB/SE 10.965

Jorge Luan Barboza
OAB/SE 9.600

KELLY PATRICIA SANTOS FERREIRA

OAB/SE 10.965

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Cosmia Batista de Oliveira, brasileira, lavradora, portadora do RG 1401137, CPF 002.181.295-05, residente e domiciliada no Conjunto Albano Franco, Rua Erotildes Alves de Meneses, nº 29, Macambira/SE, 49565-000, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei art. 2º da Lei 7.115/83, que o senhor José Alves dos Santos, brasileiro, lavrador, portador do RG 1048,421, CPF 001.284.165-05, reside na minha residência no Conjunto Albano Franco, nº 29, Macambira/SE, CEP 49565-000.

Declaro também, estar ciente de que a falsa declaração pode implicar na sanção prevista no artigo 229 do Código Penal in verbis:

“ART 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Macambira/SE, 27/03/2023

Cosmia Batista de Oliveira

Cosmia Batista de Oliveira



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-80 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matricula

0002588269.

Nome do Cliente

COSMIA BATISTA DE OLIVEIRA

CPF

Endereço

RUA EROTILDES ALVES DE MENEZES, 29, - 49565000

Grupo/Selar/Rotativo/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
	23/03/2023	A21C019791	RES:1

Leit. Anterior	174	HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	185	REF	(m ³)
Consumo Faturado (m ³)	11	FEV/2023	00014
Media de Consumo (m ³)	11	JAN/2023	00010
Ocorrencia da Leitura		DEZ/2022	00011
Data da Leit. Anterior	22/02/2023	NOV/2022	00010
Dias de Consumo	29	OUT/2022	00010
Media diaria (m ³)	0,3	SET/2022	00010
Previsão para Prox. Leit	23/04/2023	PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		COFINS:3,97	PASEP:0,86
Código do Responsável			

Serviços	Valor
AQUA	51,21
JUROS	0,65
CORRECAO	0,34

CATEGORIA	VOLUME	VL. AGUA	VL. ESGOTO
Res 0 a 10	10	41,85	
Res 10 a 20	1	9,36	

Mês Referência:	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
03/2023	30/03/2023	52,2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.401.137

2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/07/2016

NOME

COSMIA BATISTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

MARIA DIAS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

PINHAO-SE

DATA DE NASCIMENTO

23/02/1971

DOC ORIGEM

CT. NASCIM.

NP 4804 LV 406 FL 2

CART. DIST PINHAO COM DE FREI PAULO-SE

CPF

002.181.295-05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

02/05/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido e conferido o Alvará

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

05/05/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202363100062 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202363100062

Comarca
Campo do Brito

Vara
Macambira/Comarca de Campo do Brito

Número do Processo
202163100073

Autor
JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

CPF/CNPJ Autor
128416505

Data de Expedição
02/05/2023

Réu
DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CPF/CNPJ Réu
0

Data de Validade
31/07/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

Número da Solicitação..: 0001	Tipo Qualificador..: Valor Total
Valor do Beneficiário..: R\$ 281,35	Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....: 02/05/2023
Conta Destino.....: 33507	Dígito verificador.: 0
Agência Destino.....: 1603	Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL
Tipo Beneficiário.....: FISICA	
CPF/CNPJ Beneficiário..: 28985015818	Beneficiário.....: LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ do Titular....: 28985015818	
Conta Judicial.....: 45288042450	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

12/05/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202363100062 expedido dia 05/05/2023 às 13:46:21 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202363100062

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 406479

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202163100073
Número do Alvará : 202363100062
Número da Solicitação : 406479
Data do Alvará : 02/05/2023
Beneficiário : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
Agência da Conta : 45
Conta Resgatada : 288042450

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 281,35
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,18
Valor Bruto Resgate : R\$ 281,53
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 281,53
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 05/05/2023
NSU : 002W4Q



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

12/05/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

12/07/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO A fim de assegurar o pleno exercício do contraditório à parte requerida, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre a documentação trazida às fls. 135/140. Após, retornem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202163100073 - Número Único: 0000067-24.2021.8.25.0012

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS,

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

A fim de assegurar o pleno exercício do contraditório à parte requerida, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre a documentação trazida às fls. 135/140.

Após, retornem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, Juiz(a) de Macambira/Comarca de Campo do Brito, em 12/07/2023, às 17:22:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023003677664-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202163100073

DATA:

13/07/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 13/07/2023, o movimento registrado no dia 12/07/2023, às 17:22:33 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não